



## Comissão de Comunicação Projeto de Lei Nº 585, DE 2021

Apresentação: 23/05/2024 16:23:49.767 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 585/2021

PRL n.1

Estabelece a proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista.

**Autor:** Deputada LAURIETE

**Relator:** Deputado DAVID SOARES

### I - Relatório

O Projeto de Lei nº 585, de 2021, de autoria da nobre Deputada Lauriete, estabelece a vedação de *outdoors* eletrônicos às margens de vias de rolamento, visando evitar distrações ao motorista.

A autora da proposta alega que os *outdoors* devem ser coibidos por trazerem inevitáveis distrações aos motoristas, além de uma luminosidade excessiva, capaz de atrapalhar e cegar motoristas no trânsito.

A proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transporte e Comissão de Comunicação para a análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita sob o rito ordinário.

Na Comissão de Viação e Transportes, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 585/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Chiodini.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





Nesta Comissão de Comunicação foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - Voto do Relator

Sabemos que o Brasil possui um dos mais elevados índices de mortes no trânsito do mundo, com mais de quarenta mil óbitos registrados anualmente<sup>1</sup>, o que significa 1 morte a cada 15 minutos.

Além disso, é notório que o ser humano possui uma enorme atração por telas eletrônicas e digitais, que chamam sua atenção pelo formato e brilho. O uso de celulares ao volante, por exemplo, que atraem e distraem pelos sons e imagens emitidos de uma pequena tela, já é a 3<sup>a</sup> maior causa de mortes por trânsito no país<sup>2</sup>.

Outdoors, por sua vez, são peças publicitárias criadas justamente para serem chamativas, visíveis e provocarem desvios dos olhares e do foco das pessoas, prendendo sua atenção às letras e imagens do objeto de sua publicidade. Mais ainda, os outdoors eletrônicos, com imagens em movimento e brilhos variados conseguem ser mais competentes nessa finalidade.

Feitas essas constatações, é razoável que se imponha maior restrição ao uso de tais ferramentas publicitárias. A nobre parlamentar autora propõe, então, a proibição da utilização de outdoors eletrônicos às margens das vias de rolamento.

Embora meritória, entendemos que a norma seria excessivamente restritiva, ainda nos casos em que existem múltiplas vias de rolagem no mesmo sentido, dando mais

<sup>1</sup> Ver em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/em-2020-80-pessoas-morreram-por-dia-em-consequencia-de-acidente-de-transito-no-pais/>. Acesso em 03/09/2021.

<sup>2</sup> Ver em: <https://olhardigital.com.br/2019/10/31/seguranca/celular-e-volante-sao-a-3-maior-causa-de-fatalidades-no-transito/> Acesso em 03/09/2021



\* C D 2 4 3 5 8 7 0 5 1 8 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado David Soares

segurança ao motorista. A fim de evitar uma restrição desproporcional, sugerimos delimitar a proibição de outdoors eletrônicos apenas às margens das vias de rolamento de faixa simples, com exceção de pistas de rolamento que comportem duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 585, de 2021, na forma do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Apresentação: 23/05/2024 16:23:49.767 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 585/2021

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243587051800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





## Comissão de Comunicação

### SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Nº 585 DE 2021

Estabelece a proibição de outdoors eletrônicos às margens de vias de rolamento simples, visando evitar distrações ao motorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de outdoors eletrônicos às margens das pistas de rolamento, com exceção daquelas que comportem 2 (duas) ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



\* C D 2 4 3 5 8 7 0 5 1 8 0 0 \*